



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº050/2021
Mensagem nº041/2021

APROVADO
DATA 13/03/21 DISCUSSÃO 21
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva ratificar o protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia (COVID-19); medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

II – Da conclusão do Relator:

Verifica-se que o Projeto tem como justificativa e plano de fundo o recrudescimento dos casos de Covid-19; situação que não é peculiar no Município de Miguel Pereira, mas, envolve todo o território nacional, o que tem trazido preocupações aos Gestores Públicos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A situação é caótica. Percebe-se um estreitamento ao desenvolvimento social, econômico e financeiro em todos os municípios por conta do fortalecimento do Coronavírus.

Atualmente, a maior parte do território encontra-se com bandeira vermelha, o que importa sensível atenção, considerando que o tema tem sido objeto nas mais variadas instâncias do Poder Judiciário, sendo ratificado no STF, no sentido de impor aos Gestores obrigações no enfrentamento do coronavírus, no sentido na prevenção e da cura.

É consabido que em 24 de fevereiro p.p, a Suprema Corte referendou que os municípios brasileiros possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de descumprimento do PNIGF, e nos casos de insuficiências de doses para a imunização da população brasileira, questão que motivou o Congresso Nacional, para, em 02 de março de 2021 tramitar o PL nº534/2021 (autorização para aquisição de vacinas pelos municípios brasileiros).

Assim, a Frente Nacional de Prefeitos vem apoiando tecnicamente a instituição de consórcio público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

A justificativa do Chefe do Poder do Executivo não foge à presente manifestação, uma vez que o consórcio traz eficácia como instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos municípios, tudo com o fim de também fortalecer o SUS, eis que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas a população de forma gratuita: **mais doses disponíveis mais pessoas imunizadas.**

A presente matéria traz, portanto, em seu bojo a possibilidade de constituição de um consórcio público a partir de um protocolo de intenções não divorciado da Lei Federal nº11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador, fazendo nascer nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, estruturada para executar as finalidades que motivaram a sua criação sob todos os princípios que regem a Administração Pública – ação administrativa do Estado (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

A formalidade que traz o processo legislativo, no sentido da criação de protocolo de intenções para aquisição de vacinas, é regra do processo parlamentar que não maculou



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

a iniciativa de leis de atribuição do Chefe do Executivo, que, depende, de autorização legislativa para o ato que estabelece a matéria.

Assim, a matéria não merece qualquer emenda ou retificação, já que se mostra **legal e constitucional**, não se percebendo qualquer vício, podendo tramitar incólume.

Finalmente, o Projeto destaca a abertura de dotação orçamentária própria, que também não traz qualquer ferimento ao processos legislativo e à legislação atinente à matéria.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

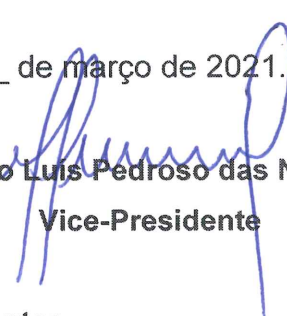
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

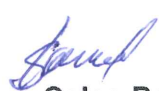
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de março de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro